

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
54/LIC-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular TLA/Telefonia Local de
Aljustrel, Cooperativa de Informação e Cultura, CRL**

Lisboa
30 de Novembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 54/LIC-R/2010

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular TLA/Telefonia Local de Aljustrel, Cooperativa de Informação e Cultura, CRL

I. Pedido

1. Em 2 de Novembro de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela TLA/Telefonia Local de Aljustrel, Cooperativa de Informação e Cultura, CRL.
2. A TLA/Telefonia Local de Aljustrel, Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de Março de 2001, estando a emitir com a denominação TLA/Telefonia Local de Aljustrel, frequência 92.6 MHz, no concelho de Aljustrel.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - c) Cópia do contrato de constituição e respectivos estatutos da entidade requerente;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais nenhum operador de radiodifusão;
 - f) Lista actualizada dos cooperantes, para determinação do universo de membros;
 - g) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1 da Lei da Rádio.
5. O operador e os titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado TLA/Telefonia Local de Aljustrel, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada que, segundo a requerente, “pretende abranger todas as camadas da população, contribuindo para o seu desenvolvimento, ao nível informativo, da

formação e do entretenimento, com toda a carga lúdica que o acompanha”, a qual é composta por rubricas musicais, programas de entretenimento e informação variada, programas desportivos e programas dedicados à participação da população local.

8. Relativamente à informação, são difundidos quatro serviços noticiosos diários, de segunda-feira a sexta-feira, e três ao fim-de-semana, da responsabilidade da requerente, e quatro serviços noticiosos de carácter nacional e internacional, de segunda-feira a sexta-feira, da responsabilidade da Rádio Renascença, pelo que se encontra devidamente assegurada a obrigação constante no art.º 39º da Lei da Rádio.
9. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, esta rádio “(...) pauta a sua actividade pela defesa dos interesses da vila e do concelho de Aljustrel e de todo o Alentejo de uma forma abrangente”, desenvolvendo uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta, mas sempre em cumprimento da Lei da Rádio.
10. Em conclusão, da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida, é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.
11. As condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo asseguradas, quase na totalidade, vinte e quatro horas de programação própria, com pequenas retransmissões da Rádio Renascença (noticiários nacionais/internacionais e programa desportivo), e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.
12. Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.
13. O operador e pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador TLA/Telefonia Local de Aljustrel, Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, para o concelho de Aljustrel, frequência 92.6 MHz, com a denominação de TLA/Telefonia Local de Aljustrel.

Lisboa, 30 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira